


Folha de Informação nº 262

do Processo nº 2012-0.187.221-5

em 18 / 01 / 16


Joseara R. Correia Oliveira
Ausp - r/f 739.678.200
PGM/ADC

INTERESSADOS: HÉLIO PIRAI DE SIQUEIRA E OUTRA

ASSUNTO: Desapropriação de área para implantação do melhoramento público "Hospital Municipal Capela do Socorro". Desistência total. Pedido de autorização.

Informação nº 067/2016 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**


Trata-se de ação de desapropriação ajuizada no ano de 2012 em face de Hélio Pirai de Siqueira e outra (autos n.º 0041350-86.2012.8.26.0053, 3ª Vara da Fazenda Pública), visando à incorporação ao patrimônio municipal de área localizada na Rua Frederico Rene de Jaegher, n.º 590 (contribuinte n.º 163.032.0019-1), necessária à implantação do melhoramento "Hospital Municipal da Capela do Socorro".

Após tramitação da ação expropriatória, o Município manifestou expresso desinteresse no bem, motivo pelo qual o Departamento de Desapropriações (DESAP) requer autorização para desistência, posicionando-se pela possibilidade de formulação do respectivo pedido, pois presentes os requisitos para tanto (fls. 260/261).

É o relatório.

do Processo nº 2012-0.187.221-5

Folha de Informação nº 263
em 18 / 01 / 16


Jussara R. Correia Oliveira
Adv. - n.º 739.578.2/00
PGM/AJC

O presente expediente abrange expropriação em que, embora tenha sido feito o depósito da oferta administrativa, não houve a realização do depósito complementar, motivo pelo qual não restou efetivada a imissão na posse (cf. indicado a fls. 260). Demais, não houve o levantamento do valor depositado judicialmente.

Consta expressamente o desinteresse do Município em relação ao bem (cf. manifestação de fls. 254, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde), justificado pelo replanejamento e reprogramação de atendimento da Rede de Atenção Básica, bem assim pelo contingenciamento de recursos financeiros do Governo Municipal.

Em razão das informações que constam no presente, concorda-se com o entendimento de DESAP. Com efeito, estão presentes os requisitos que legitimam a desistência pretendida, quais sejam: (i) inoccorrência do pagamento integral do preço; (ii) restituição do bem em igual estado em que recebido¹; (iii) pagamento da verba sucumbencial e dos juros compensatórios (se incidentes); (iii) ressarcimento ao expropriado de eventuais prejuízos ocasionados pela desistência (sempre que devidamente comprovados e cobrados por meio de ação).


Consigne-se que igual solução foi tomada no âmbito do PA n.º 2012-0.187.195-2, referente à ação de desapropriação n.º 0041349-04.2012.8.26.0053, 13ª Vara da Fazenda Pública, envolvendo outro imóvel inserido na área que seria destinada ao mesmo melhoramento tratado no presente (cf. Informação n.º 052/2016-PGM.AJC).

¹ Como já referido, não se deu a imissão na posse pelo Município.

do Processo nº 2012-0.187.221-5

Folha de Informação nº 264

em 18 / 01 / 16


Jussara R. Corrêa Oliveira
Adv. - RF 739.978-2/00
OAB/AJC

Desta forma, cremos deva ser autorizada a desistência da
ação, motivo pelo qual se sugere o encaminhamento para a Secretaria dos
Negócios Jurídicos, ex vi do art. 15, §3º, do Decreto municipal n.º 53.799/2013.


São Paulo, 14 de janeiro de 2016.



**RODRIGO BORDALO RODRIGUES
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 183.508
PGM**

De acordo.

São Paulo, 15/01/2016.



**TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM/AJC**

do Processo nº 2012-0.187.221-5

Folha de Informação nº 265
em 18 / 01 / 16



Jussara R. Corrêa Oliveira
Adv.ª - NF 739.378.200
PGM/AJC

INTERESSADOS: HÉLIO PIRAI DE SIQUEIRA E OUTRA

ASSUNTO: Desapropriação de área para implantação do melhoramento público "Hospital Municipal Capela do Socorro". Desistência total. Pedido de autorização.

Cont. da Informação nº 067/2016 - PGM-AJC

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário**

Nos termos do art. 15, §3º, do Decreto municipal n.º 53.799/2013, encaminho à Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido de que seja autorizada a desistência total da ação de desapropriação tratada no presente (autos n.º 0041350-86.2012.8.26.0053, 3ª Vara da Fazenda Pública).

São Paulo, 15 / 01 / 2016.

**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM**